



# Câmara Municipal

## da Estância Turística de Ibitinga

- Capital Nacional do Bônus

Câmara Municipal de Ibitinga



Protocolo Geral nº 2174/2019  
Data: 20/05/2019 Horário: 13:53  
Legislativo - IND 498/2019

### INDICAÇÃO

**ASSUNTO:** Sugere a criação de Projeto de Lei que “Regulamenta o uso e a disponibilidade de patinetes elétricos no Município, e dá outras providências”.

Autoria: Vereador Matheus Carreiro

Destinatária: Cristina Maria Kalil Arantes – Prefeita da Estância Turística de Ibitinga.

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

O Vereador que este subscreve requer que seja encaminhada a Senhora Prefeita Municipal da Estância Turística de Ibitinga, a sugestão de criação de Projeto Lei, conforme cópia anexa a este.

**JUSTIFICATIVA:** Apesar dos patinetes serem vistos como opção de mobilidade ágil e ecologicamente correta, desperta-se, simultaneamente, preocupações que demandam a necessidade de regulamentação de uso nas vias urbanas, sobretudo, em razão dos riscos envolvendo o trânsito e o convívio com diferente modais de transporte.

O uso indiscriminado e a falta de atenção de condutores às normas básicas de circulação fazem com que as autoridades de segurança necessitem pedir ao Poder Município Municipal a regulamentação e, assim, garantir a segurança das pessoas.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, 20 de maio de 2019.

  
MATHEUS CARREIRO  
Vereador – PSDB

**A Sua Excelência o Senhor**  
**JOSÉ APARECIDO DA ROCHA**  
**Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga – SP**



## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Regulamenta o uso e a disponibilidade de patinetes elétricos no Município, e dá outras providências.

Art. 1º Fica regulamentado o uso e a disponibilidade de patinetes elétricos no Município de Ibitinga.  
Parágrafo único. Para fins desta Lei, entende-se por patinete elétrico todo equipamento de duas ou três rodas, provido de motor de propulsão elétrica e cuja velocidade máxima declarada pelo fabricante não ultrapasse 30 Km/h (trinta quilômetros por hora).

Art. 2º A circulação de patinete elétrico é permitida somente em áreas de circulação de pedestres, ciclovias e ciclofaixas, atendidas as seguintes condições:

- I – velocidade máxima de 6 Km/h (seis quilômetros por hora) em áreas de circulação de pedestres;
- II – velocidade máxima de 20 Km/h (vinte quilômetros por hora) em ciclovias e ciclofaixas; e
- III – uso de indicador de velocidade e de sinalização noturna e dianteira no patinete elétrico.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibitinga, em.....